

**PRESCRIÇÃO QUINQUENAL**

TEMA	PERGUNTA	RESPOSTA	FUNDAMENTAÇÃO
Prescrição	<p>Existe o entendimento por parte da SPC, que todos os pareceres dos processos de cumprimento judicial devem constar do marco temporal da prescrição. O entendimento desta SPC é que a prescrição quinquenal tem sua contagem iniciada a partir da data do ajuizamento da ação, ou seja, desde a data de apresentação da petição inicial ao juízo competente. Faz-se necessário que a AAAJ da DAP aponte esse marco temporal porquanto pode acontecer as seguintes situações: O magistrado pode apontar em sua decisão ou sentença o marco inicial de cumprimento; e em alguns casos não será necessário considerar o prazo de 5 anos em sua totalidade pois o direito neste caso estaria garantido por período menos. Exemplo: O servidor preencheu os requisitos para aposentadoria em janeiro de 2017 e passou a receber abono de permanência. Em 2018, ele ingressa em juízo para requerer que o valor do abono integre a base de cálculo do adicional natalino e do terço de férias. Nesse caso prático a contagem do prazo tem início em 2018, data do ingresso em juízo, mas interrompe em janeiro de 2017 porque o servidor passou a ter direito ao abono naquela data.</p>	<p>O termo inicial para a contagem da prescrição começa a fluir da data da propositura da ação judicial, nos casos em que o direito é garantido por tempo menor retroage-se o prazo até o momento em que o direito estaria garantido, não importando que o período seja mais curto que o prazo prescricional de 5 anos.</p>	<p>A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu que “O termo a quo do prazo prescricional está diretamente relacionado ao surgimento do interesse processual para a propositura da ação; enquanto não houver interesse, condição da ação, não se inicia a prescrição”.</p> <p>Há, ainda, o Enunciado nº 14 da 1ª Jornada de Direito Civil, que estipula que a propositura da ação como termo inicial da contagem da prescrição, que decorre da exigibilidade do direito subjetivo.</p> <p><b>Enunciado</b></p> <p>1) O início do prazo prescricional ocorre com o surgimento da pretensão, que decorre da exigibilidade do direito subjetivo; 2) o art. 189 diz respeito a casos em que a pretensão nasce imediatamente após a violação do direito absoluto ou da obrigação de não fazer.</p> <p>Por fim, destaca-se que aquele que achar que seus direitos estão sendo violados pode acionar o Poder Judiciário, objetivando a reparação. Assim, enquanto não existir interesse processual para a propositura da ação reparadora, não inicia a prescrição.</p>